

LEI Nº 1066.

"estabelece tipo de uso e restrições a tipo de construções em zona urbana do Município de Bom Despacho-MG."

O povo de Bom Despacho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica restrito ao uso residencial e/ou comercial a zona urbana municipal compreendida entre as Rua Santo Pio X e a Projetada Avenida Seis (06), bem como entre a Rua Santiago e a Rua Castro Alves, nesta cidade;

Art. 2º - Ficam proibidas a construção e instalação na zona urbana mencionada no artigo anterior, de indústrias de quaisquer espécie, sejam poluentes ou não, nocivas ou incômodas e de oficinas mecânicas de conservação ou reparo de veículos;

§ 1º - Fica ressalvado o direito das pessoas físicas e jurídicas que tenham iniciado construções ou instalações de firmas industriais ou comerciais até 31-12-86.

§ 2º - As indústrias de quaisquer espécie, oficinas mecânicas de conservação ou reparo de veículos já instaladas e em funcionamento poderão permanecer até a aprovação do plano Diretor, com zoneamento do município de Bom Despacho.

Art. 3º - Ficam proibidas ainda construções de galpões, sejam pré-fabricados, de alvenaria ou de qualquer material, na zona mencionada no art. 1º desta lei;

Parágrafo único - Observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 2º.

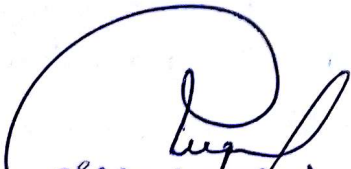
Art. 4º - Todos os projetos de construção e requerimentos de instalação de quaisquer estabelecimentos, na zona mencionada, e ainda na zona compreendida num raio de 500 (quinhentos metros) da Praça da Matriz, serão analisados por uma comissão constituída de 05 (cinco) membros, sendo

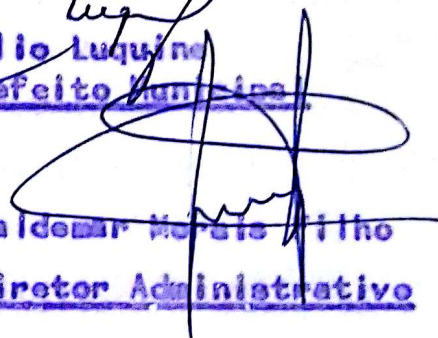
100
Waldemar Norberto Filho
Diretor Administrativo

dois representantes do poder Legislativo, dois representantes do poder Executivo e um representante da associação dos moradores do Bairro onde será edificado ou instalado o estabelecimento comercial ou industrial.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação prevalecendo até que seja aprovado o Plano Diretor, com o zoneamento do Município de Bom Despacho -MG, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos 29 do mês de dezembro de 1986. (29/12/1986).


Celso Luquino
Prefeito Municipal


Waldemar Norberto Filho
Diretor Administrativo